



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.936 /

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS, FILANTRÓPICOS, AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, OS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, OS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS CREDENCIADOS JUNTOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E OS LABORATÓRIOS PRIVADOS DE ANÁLISE CLÍNICA, OFERECER ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PACIENTES COM DIABETES MELLITUS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos, privados, filantrópicos, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde da família, os laboratórios de análises clínicas credenciados juntos à Rede Municipal de Saúde e os laboratórios privados de análise clínica, oferecer atendimento preferencial aos pacientes com diabetes mellitus para a realização de exames de análises clínicas.

Art. 2º Fica assegurado o atendimento prioritário em todos os estabelecimentos públicos e privados de exames de análises clínicas do Município de Poços de Caldas a pacientes com diabetes mellitus.

Art. 3º A pessoa interessada no atendimento preferencial deverá solicitá-lo ao estabelecimento responsável pelo serviço de coleta, comprovando a doença.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Poços de Caldas deverão afixar em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, placa informativa da preferência assegurada nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1566, de 25/10/2024.